

MEMORANDO SEI N° 0024629230/2025 - SED.UIN

Joinville, 24 de fevereiro de 2025.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Assunto: Responde Memorando SAP.LCT 0024618754

Em atenção ao memorando supra elencado no qual solicita "manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade do valor ofertado pela empresa, para que possamos dar prosseguimento ao certame", esta Secretaria passa-se a se manifestar conforme segue.

Considerando análise inicial, disposta no Memorando SED.UIN 0024566924 no qual se constatou insuficiência de informações para análise de exequibilidade da proposta da proponente. Neste sentido, fora solicitada diligência para que a proponente apresentasse "contratos ou notas fiscais", que comprovem os custos adotados para os insumos da proposta, principalmente dos itens de maior relevância, a exemplo do 4.1.1 - Estaca raíz, diâmetro de 31cm (5 barras longitudinais de 25mm e estribos de 6,3mm conforme projeto), argamassa fck 20mpa, (fundação bloco escola) inclusive mobilização e desmobilização, 5.1.1 - Estrutura em concreto armado pré-moldado (vigas, pilares, escadas, lajes e painéis para fechamento), conforme projeto estrutural, inclusive fornecimento de materiais, transporte, montagem, execução da estrutura e vedação das placas com selante pu. e 18.1 - Brise metálico com estrutura de fixação, pintado, conforme projeto - fornecimento e instalação.

Feita a diligência a proponente apresentou os documentos SEI 0024618739. Todavia, em análise a documentação apresentadas pela proponente são Propostas dos itens, além disto, não foram apresentados comprovações relacionado ao item **4.1.1 - Estaca raíz, diâmetro de 31cm (5 barras longitudinais de 25mm e estribos de 6,3mm conforme projeto), argamassa fck 20mpa, (fundação bloco escola) inclusive mobilização e desmobilização**". Diante disto, os documentos apresentados são insuficiente para comprovar de fato exequibilidade, conforme já solicitado no Memorando SED.UIN 0024566924.

Considerando que assim que, mesmo se oportunizando a proponente, esta não conseguiu de forma suficiente comprovar quanto a exequibilidade da proposta apresentada;

Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem

acima do orçamento estimado para a contratação;

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)

Verifica-se que há inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa EMBRACOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Stringari Junior, Gerente**, em 25/02/2025, às 14:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cabral, Coordenador(a)**, em 25/02/2025, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024629230** e o código CRC **C7486829**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.208560-0

0024629230v11